



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 11431/11

Administração Municipal. Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Caaporã. Aposentadoria voluntária por idade com proventos integrais. Verificação de cumprimento da Resolução RC1 TC 00105/2016. Resolução cumprida. Conceder registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 01622/2018

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos integrais, concedida à servidora Maria do Carmo Pereira do Nascimento, ex-ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 719, baixado por ato do Diretor Presidente do IPSEC, em 29 de junho de 2011, tendo por fundamentação o art. 6º, I a IV da EC 41/03.

Nesta fase processual verifica-se o cumprimento da Resolução RC1 TC 00105/2016, através do qual, foi decidido:

Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Caaporã - IPSEC, Sr. Flávio Satoshi Okamura, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim de que envie a este tribunal, a lei ou o dispositivo legal que comprove a incorporação da Gratificação Tempo Integral de 100% no valor de R\$ 544,18 (código 1.306), na remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério.

O referido gestor veio aos autos apresentando cópia da Lei nº 703/2016 que trata das gratificações vigentes no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caapora - IPSEC, definindo as gratificações incorporáveis e a sua regra de incorporação, conforme se observa o disposto no art. 1º e art. 2º.

A Auditoria, em relatório de fls. 99/101, informa que, em consulta ao SAGRES esta Auditoria visualizou que os proventos se encontram em parcela única, sem a presença da citada vantagem, da forma devida, sugerindo o registro do ato de fls. 48.

Os autos não tramitaram junto ao Ministério Público Especial, no aguardo do parecer oral.

É o relatório, informando que foi dispensada a notificação de praxe para a sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 11431/11

VOTO

CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO RODRIGUES CATÃO: Voto no sentido de que esta Câmara:

1. **Declare o cumprimento** da Resolução RC1 TC 00105/2016;
2. **Conceda registro** ao ato concessório da aposentadoria da Sra. Maria do Carmo Pereira do Nascimento, às fls. 48.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo TC nº 11431/11, que trata de Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos integrais, concedida à servidora Maria do Carmo Pereira do Nascimento, ex-ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 719, baixado por ato do Diretor Presidente do IPSEC, em 29 de junho de 2011, tendo por fundamentação o art. 6º, I a IV da EC 41/03;

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

1. **Declarar o cumprimento** da Resolução RC1 TC 00105/2016;
2. **Conceder registro** ao ato concessório da aposentadoria da Sra. Maria do Carmo Pereira do Nascimento, às fls. 48.

Publique-se e cumpra-se
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 09 de agosto de 2018.

Assinado 14 de Agosto de 2018 às 10:09



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Agosto de 2018 às 10:18



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO